Secretaria-Geral da Educação e Ciência

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 56/AD/SGEC/2020

Assistência Técnica e Manutenção Simples do Monta-Cargas instalado no armazém de Camarate - Anos 2021, 2022, 2023

(Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP).

Índice

Parte I- Disposições Gerais 3
Cláusula 1.ª – Objeto do contrato 3
Cláusula 2.ª – Entidade Adjudicante 3
Cláusula 3.ª – Contrato 3
Cláusula 4.ª – Local da prestação do serviço 4
Cláusula 5.ª – Prazo da vigência do contrato 4
Cláusula 6.ª – Preço Base 4
Cláusula 7.ª – Preço contratual 5
Cláusula 8.ª – Condições e prazos de pagamento 5
Cláusula 9.ª – Alterações ao contrato 6
Cláusula 10.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação 7
Cláusula 11.ª – Obrigações do Entidade Adjudicatária 7
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais 8
Cláusula 13.ª – Resolução do contrato 9
Cláusula 14.ª – Extinção do contrato 11
Cláusula 15.ª - Força maior 11
Cláusula 16.ª – Boa Fé 12
Cláusula 17.ª – Acesso às instalações 12
Cláusula 18.ª – Dever de sigilo e confidencialidade 13
Cláusula 19.ª – Prazo e dever de sigilo 14
Cláusula 20.ª – Acompanhamento e monitorização dos serviços prestados 14
Cláusula 21.ª – Folhas de trabalhos e relatórios técnicos 14

Parte II - Especificações técnicas 16
Cláusula 22.ª – Descrição técnica do contrato 16
Cláusula 23.ª – Acompanhamento de execução do contrato 23

Parte III - Disposições Finais 23
Cláusula 24.ª – Requisitos legais e outros de Segurança e Saúde no Trabalho 23
Cláusula 25.ª – Requisitos legais de ambiente 23
Cláusula 26.ª – Requisitos legais de responsabilidade social 25
Cláusula 27.ª – Comunicações e notificações 25
Cláusula 28.ª – Contagem dos prazos 26
Cláusula 29.ª – Resolução de litígios 26
Cláusula 30.ª – Legislação aplicável 28

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Parte I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual em regime de ajuste direto, que tem por objeto principal, a aquisição pela Entidade Adjudicante de assistência técnica e manutenção simples do monta-cargas instalado no armazém de Camarate, anos de 2021, 2022 e 2023, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º e sgs. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP).
2. O presente procedimento insere-se no CPV - "71356200-0 Serviços de assistência técnica", para serviços a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português através da Secretaria - Geral da Educação e Ciência, que também conduz o procedimento, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1.º/ 2.º 1350-178 Lisboa,, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o endereço de correio eletrónico: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

a) os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) o caderno de encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela Entidade Adjudicante e aceites pela Entidade Adjudicatária, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Local da prestação do serviço

A prestação de serviços tem lugar no armazém sita, Travessa Barbosa du Bocage n.º 3, no Bairro de S. Francisco, em Camarate, concelho de Loures.

Cláusula 5.ª

Prazo da vigência do contrato

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantem-se em vigor até ao limite de 3 anos ou até 31 de dezembro de 2023, consoante o que ocorrer primeiro.

Cláusula 6.ª

Preço Base

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **2.230,20 €** (dois mil, duzentos e trinta euros e vinte cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se aplicável.

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

2.O preço máximo mensal a que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar é de **61,95** € (sessenta e um euro e noventa e cinco cêntimos), acrescido do IVA, se aplicável.

3.O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no caderno de encargos à Entidade Adjudicante, designadamente os seguintes:

a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, seguros, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;

b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a Entidade Adjudicatária no âmbito do contrato;

c) As despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4.O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP, e não pode, em caso algum, ser superior ao preço base indicado no n.º 1.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições e prazos de pagamento

1.A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados.

2.O preço contratual deve ser satisfeito através do pagamento de faturas de valor correspondente aos serviços prestados na execução dos trabalhos.

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

3.A fatura só pode ser emitida depois de vencida a obrigação, e após a validação do Relatório Técnico de Análise.

4.Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores e serviços indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respetiva receção, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

5.O pagamento das faturas pela Entidade Adjudicante deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da receção da fatura, por transferência bancária.

6.Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da DSGP, após a recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato.

7.Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a realizar.

8.Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

9.Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos n.º 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Alterações ao contrato

1.Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2.A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3.O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4.A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A Entidade Adjudicatária pode ceder ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.
2. A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de prestação dos serviços de acordo com a cláusula 22ª do presente caderno de encargos;
 b) Obrigação de garantia dos bens.
 c) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
 d) Prestar os serviços conforme os requisitos técnicos, níveis de serviço e condições definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 f) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 g) Não alterar as condições da prestação do serviço especificadas no presente Caderno de Encargos;
 h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

i) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

j) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

k) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;

l) Após conclusão da execução do objeto do contrato, deverá ser emitido um Relatório Técnico de Análise;

m) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, a Entidade Adjudicatária deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à Entidade Adjudicante.

3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a agir de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Adjudicante, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato

4. É ainda da responsabilidade da Entidade Adjudicatária:

a) os danos provocados pela deficiente manutenção do elevador, pelo incumprimento das normas legais aplicáveis e pelo incumprimento das presentes cláusulas técnicas, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais (penalidades);

b) a celebração, obrigatoriamente e nos termos legalmente exigidos, um seguro de responsabilidade civil para cobrir danos corporais e materiais sofridos por terceiros resultantes de acidentes causados pela deficiente manutenção do elevador ou pelo incumprimento das normas aplicáveis e entregar nesta SGEC, no primeiro mês de cada ano de execução do contrato, prova da celebração daquele seguro.

Clausula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Por cada incumprimento verificado por parte da Entidade Adjudicatária, nos prazos fixados

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

na prestação do serviço, é aplicada uma penalidade de 1% sobre o preço contratual;

2. As penalidades por mora são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das condições da prestação de serviços enunciados na cláusula 11ª do presente caderno de encargos.

b) Mora pela Entidade Adjudicatária no cumprimento das obrigações.

c) Se for alcançado o valor máximo de penalidades por mora, nos termos do nº 2 da Cláusula 12.ª.

d) Se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

e) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

f) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;

g) No caso da Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;

h) Se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;

i) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

2. Para efeitos do disposto na alínea *i)* do número anterior, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.
3. Nas situações previstas no n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, c*) d)* e e*)*, a Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.
5. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.
7. A indemnização a que se refere o número anterior será paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

Cláusula 14.ª

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;

c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;

e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que invocar caso de força maior comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 16.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 17.ª

Acesso às instalações

1. Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, empresa e matrícula do carro, se aplicável;
2. As entradas e saídas dos trabalhadores e de colaboradores são registadas informaticamente para garantir o controlo do cumprimento das normas de segurança das instalações, não sendo autorizado o tratamento de dados biométricos para o efeito;
3. Os dados dos trabalhadores e de outros colaboradores do adjudicatário solicitados e tratados pela entidade adjudicante são mantidos durante a vigência do contrato, após o qual são apagados e apenas podem ser acedidos nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
4. O adjudicatário, na qualidade de empregador e de subcontratante, é o responsável e assegura o tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores de acordo com as finalidades e limites definidos no Código do Trabalho ou noutros regimes sectoriais, demais legislação complementar e de proteção de dados pessoais.

Cláusula 18.ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se a:
 a) respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas na prestação de serviços não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
 b) remover e destruir, no final da execução do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado, desde que autorizado pela Entidade Adjudicante.
5. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros intervenientes na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 19.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantem-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 20.ª

Acompanhamento e monitorização dos serviços prestados

1. À entidade adjudicante fica reservado o direito de controlar a qualidade da prestação de serviços e solicitar, para o efeito e a qualquer momento da execução do contrato, um relatório técnico ao adjudicatário sobre tal execução, para além das fichas de trabalhos que deverão ser entregues.
2. O adjudicatário deve organizar para o elevador, um registo, de fácil consulta, no qual constem todas as intervenções efetuadas e obriga-se a prestar toda a informação sobre a execução do contrato que lhe seja solicitada.

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

3. O registo mencionado no número anterior, deverá ser constituído por um livro de manutenção adequado para o efeito, sediado na SGEC, no qual serão apontadas todas as operações de manutenção quer preventiva quer corretiva e ainda pelas folhas de trabalhos a preencher e entregar no dia da intervenção respetiva;
4. Cabe à Direção de Serviços de Gestão do Património da SGEC acompanhar e monitorizar o cumprimento do contrato na sua totalidade, e apenas assinar as folhas de trabalhos quando estas cumpram todos os requisitos exigidos;
5. O adjudicatário obriga-se a comunicar por escrito à entidade adjudicante, os trabalhos necessários e respetivo grau de urgência, que não se incluam nas obrigações referidas no presente caderno de encargos.

Cláusula 21.ª

Folhas de trabalhos e relatórios técnicos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar as folhas de trabalhos de todas as intervenções de carácter preventivo ou corretivo referidas no presente caderno de encargos, no próprio dia da intervenção efetuada.
2. As folhas de trabalhos deverão no mínimo conter as seguintes informações: data da execução do trabalho, identificação do equipamento objeto dos trabalhos, identificação do técnico que executou o trabalho, descrição detalhada do trabalho executado, incluindo, se for o caso, a informação sobre as peças substituídas ou reparadas.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os relatórios técnicos solicitados dentro dos prazos fixados no presente caderno de encargos.

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 22.ª

Descrição técnica do contrato

Capitulo I

Manutenção preventiva

Ponto n.º 1º

Planos de manutenção

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à SGEC até 15 dias após a adjudicação o plano de manutenção preventiva, traduzido em planos de manutenção mensais a realizar no elevador, descriminando os trabalhos técnicos e específicos a efetuar em cada mês do respetivo ano.
2. Na elaboração dos planos de manutenção mensais do elevador, o adjudicatário tem de atender às instruções de manutenção, às características técnicas do elevador, às condições de utilização respetivas, às normas técnicas e legais vigentes e às cláusulas do presente caderno de encargos, de forma a assegurar o regular e seguro funcionamento do elevador.
3. O plano de manutenção mensal deverá descriminar os trabalhos técnicos e específicos a efetuar no mês respetivo.
4. Os trabalhos específicos constantes dos planos de manutenção mensal terão de corresponder, no mínimo, a uma análise das condições de funcionamento, inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos do equipamento e de verificação da necessidade de reparar ou substituir peças, de forma a assegurar o regular e seguro funcionamento do elevador.
5. Sem prejuízo do disposto no ponto acima, em todos os planos mensais deverão constar obrigatoriamente os seguintes trabalhos:

i. Verificação da iluminação e respetivos acessórios;
ii. Confirmação do funcionamento da botoneira, do alarme, do stop e da sinalização;
iii. Verificação do fecho e abertura de portas;
iv. Análise da existência de fugas e ruídos;

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

v. Afinação do travão da máquina;
vi. Substituição de lâmpadas de cabine danificadas ou fundidas.

6. Sem prejuízo do disposto no número 4 do presente ponto, no plano mensal do mês de Janeiro, para além dos referidos no número acima, deverão constar obrigatoriamente os seguintes trabalhos:
 i. A limpeza do poço, da caixa, da cobertura da cabina, da casa das máquinas, e locais das rodas de desvio;
 ii. A Limpeza das calhas, guias suspensão das portas de patamar e de cabine;
 iii. Verificação do alinhamento das guias;
 iv. A inspeção dos cabos;
 v. Verificação do estado de funcionamento do pára-quedas.
 vi. Afinação do nivelamento da cabine aos pisos;
 vii. Verificação da proteção térmica do motor;
 viii. Verificação da pressão dos contactos, de relés e disjuntores de proteção ao quadro de comando e respetiva limpeza;
 ix. Verificação do limitador de velocidade;
 x. Verificação de cabos e fitas de suspensão, roçadeiras de cabine e contrapeso, cabo do limitador de velocidade, roda de desvio e contacto de segurança.

7. Sem prejuízo do disposto no ponto 4, nos trabalhos específicos do mês de Julho deverão constar, para além dos referidos no ponto 5, obrigatoriamente os seguintes trabalhos:
 i. A inspeção dos cabos;
 ii. A verificação do estado de funcionamento do pára-quedas.
 iii. Afinação do nivelamento da cabine aos pisos;
 iv. Verificação da proteção térmica do motor;
 v. Verificação da pressão dos contactos, de relés e disjuntores de proteção ao quadro de comando e respetiva limpeza;
 vi. Verificação do limitador de velocidade;
 vii. Verificação de cabos e fitas de suspensão, roçadeiras de cabine e contrapeso, cabo do limitador de velocidade, roda de desvio e contacto de segurança.

8. O adjudicatário obriga-se a cumprir até ao último dia do mês da adjudicação e até ao dia 15 nos restantes meses, o plano de manutenção mensal definido e, entregar a

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

respetiva folha de trabalhos no mesmo dia após o cumprimento dessa obrigação mensal.

9. O adjudicatário quando pretenda alterar o plano de manutenção mensal entregue, deverá comunicar à SGEC até ao último dia do mês anterior à manutenção em causa, as alterações do respetivo plano de manutenção, os quais dependem de aprovação da SGEC.

Ponto n.º 2º

Fornecimento de produtos

O adjudicatário obriga-se a fornecer os produtos de lubrificação e de limpeza, excluindo o óleo redutor e das centrais hidráulicas.

Ponto n.º 3º

Instrução para efetuar manobras manuais de evacuação de pessoas

O adjudicatário obriga-se a instruir duas pessoas designadas pela SGEC para efetuar manobras manuais com o elevador em caso de avarias ou falta de energia, a verificar mensalmente as medidas previstas para evacuação de pessoas e a fornecer chaves de emergência com o objetivo de eventual desencarceramento/evacuação de pessoas.

Ponto n.º 4º

Chamadas de emergência

1. O adjudicatário obriga-se a providenciar o atendimento de chamadas de emergência da instalação num centro de chamadas disponível 24 horas por dia e sete dias por semana.
2. O adjudicatário obriga-se a manter o sistema de comunicações de emergência em plena operacionalidade, devendo para o efeito proceder, mensalmente e em simultâneo com a operação mensal de manutenção preventiva, a verificações funcionais do mesmo.

Ponto n.º 5º

Afixação de informação

O adjudicatário obriga-se a afixar na instalação, de forma bem visível e legível, a sua identificação, os respetivos contactos e o tipo de contrato de manutenção celebrado.

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Ponto n.º 6º

Inspeções periódicas

1. O adjudicatário assume a obrigação de disponibilizar um técnico para acompanhamento das inspeções periódicas, de providenciar os meios necessários para a realização dos testes e ensaios e de afixar o certificado de inspeção periódica no prazo de sete dias após a respetiva emissão pela entidade inspetora.
2. O adjudicatário cumprirá, nos prazos fixados, as obrigações que lhe são atribuídas legalmente para efeitos da realização de inspeções ao elevador.
3. As obrigações decorrentes dos números anteriores não deverão constituir qualquer encargo extracontratual para a entidade adjudicante.

Ponto n.º 7º

Obrigações decorrentes do Estatuto das Empresas de Manutenção

O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as obrigações decorrentes do Estatuto das Empresas de Manutenção de Instalações de Elevação vigente (Lei 65/2013 de 27 de agosto).

Capitulo II

Manutenção corretiva

Ponto n.º 8º

Serviço permanente de intervenção rápida para desencarceramento/evacuação de pessoas

Sem prejuízo do disposto no ponto n.º 3º, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar um serviço permanente de intervenção rápida para desencarceramento/evacuação de pessoas, com resposta ao pedido de intervenção no prazo máximo de 1 hora.

Ponto n. 9º

Procedimento em caso de avaria

1. Em caso de avaria com ou sem imobilização do equipamento e sem necessidade de desencarceramento/evacuação de pessoas, o prazo máximo de resposta ao pedido de intervenção não poderá exceder 3 horas.

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

2.O adjudicatário obriga-se, em caso de avaria ou funcionamento anormal das instalações, sem imobilização do equipamento, a reparar as avarias no dia seguinte após a ocorrência, na hipótese de não ser necessário substituir peças ou componentes do elevador, ou no prazo máximo de 7 dias após o prazo referido no número anterior, na hipótese de ser necessário proceder à substituição de peças ou componentes do elevador.

3.O adjudicatário obriga-se, em caso de avaria das instalações, que provoque a imobilização do equipamento e a necessidade de substituir peças ou componentes do elevador, a reparar as avarias no prazo máximo de 7 dias após o prazo referido no número 1 do presente ponto.

4.Sempre que houver necessidade de proceder à substituição de peças ou componentes dos elevadores, o adjudicatário deverá, no prazo de 2 dias a contar da data de ocorrência da avaria, entregar na SGEC um relatório técnico onde constem as reparações, correções e substituição de peças ou componentes do elevador a efetuar ou efetuadas em virtude da avaria.

5.Sem prejuízo dos prazos acima referidos, em caso de avaria, com ou sem imobilização do elevador, o mesmo deve estar em funcionamento de acordo com todas as regras técnicas e legais, no prazo máximo de 7 dias.

6.Sempre que ocorra a necessidade de deslocação à instalação na sequência de um pedido de intervenção solicitado nos termos do número um do presente ponto, a mesma não deverá constituir qualquer encargo extracontratual para a entidade adjudicante, desde que efetuada dentro do horário normal de funcionamento do adjudicatário.

Ponto n. 10º

Correção de deficiências detetadas

O adjudicatário deve corrigir, nos prazos definidos nos números 2 e 3 do ponto anterior, as deficiências detetadas durante os trabalhos de manutenção mensais, obrigando-se ainda a cumprir o disposto no número 4 do ponto anterior.

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Capitulo III

Periocidade das operações de manutenção

Local	Intervenção/Operação	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Casa das máquinas	Limpeza geral				X
Máquina de tracção	Verificação de redutor/motor/travão	X			
	Verificação de nível do óleo e atestar	X			
	Verificação, limpeza e lubrificação do travão				X
	Verificação do estado dos gomes da roda		X		
	Observação de ruídos anormais e vibrações	X			
Motor	Limpeza e verificação do estado dos componentes	X			
	Verificação do alinhamento do acoplamento	X			
Rodas de desvio	Verificação e lubrificação				
Quadro de comando	Limpeza e verificação dos comandos		X		
	Ensaio e verificação dos dispositivos de segurança	X			
Limitador de velocidade	Limpeza, afinação e lubrificação		X		
Caixa do elevador	Verificação da operacionalidade dos encravamentos das portas	X			
	Verificação, limpeza e afinação das portas	X			
	Limpeza geral do poço		X		
	Verificação da instalação elétrica, fins de curso, botoneiras e órgão de controlo	X			
	Verificação do tensor limitador de velocidade			X	
	Verificação dos cabos de suspensão, limitador de velocidade e correntes de compensação	X			
	Limpeza das guias				X
Cabina	Verificação e reaperto das fixações da arcada e roçadeiras da cabine e contrapeso.			X	
	Verificação do para-quedas			X	
	Verificação dos comandos da cabine	X			
	Verificação dos sistemas de alarme e segurança	X			
	Verificação dos sistemas de controlo de excesso de carga, comando dos bombeiros, intercomunicadores e outros órgãos de alarme.	X			
	Verificação e controlo do sistema de porta.		X		

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Informação adicional:

-Para consultar empresas licenciadas para transporte de resíduos da obra:

http://www.imtip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesRodoviarios/EmpresasLicenciadas/Paginas/EmpresasLicenciadas.aspx

-Para consultar aterros licenciados e operadores licenciados de gestão de resíduos:

https://silogr.apambiente.pt/pages/publico/index.php

-Para consultar o Regulamento de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes da Câmara Municipal de Lisboa

https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/inspecao-de-ascensores-monta-cargas-escadas-mecanicas-e-tapetes-rolantes

Requisitos adicionais, sempre que aplicável:

a)documentação técnica relativa aos produtos ou componentes de segurança a instalar, redigida em português;

b)marcação CE posta nos componentes de segurança;

c)manuais e garantias dos componentes de segurança a instalar;

d)fichas dos produtos elétricos com indicações do consumo de energia, quando não apostas nos produtos;

e)certificado atualizado de inspeção da CML;

f)previsão sobre a manutenção do monta-carga e periodicidade necessária por EMIE reconhecida;

g)cópias das licenças e dos alvarás das empresas que efetuem o transporte de resíduos da obra, se o transporte for efetuado pelo próprio adjudicatário, enquanto produtor do resíduo, não são necessárias cópias das licenças para transporte. De acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, o transporte de resíduos pode ser realizado pelo produtor de resíduos, devendo o mesmo ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, de acordo com o artigo 2.º do mesmo diploma;

h)cópias das licenças e alvarás dos aterros onde serão depositados resíduos provenientes da manutenção;

i)documento a comprovar que é uma EMIE (Empresa de Manutenção e Instalação de Elevação) – reconhecimento pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);

j)Exigência de preenchimento de E-GAR's (Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 23.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. A Entidade Adjudicante pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato e solicitar reuniões com a Entidade Adjudicatária para efeito de acompanhamento da execução do contrato.
2. Para efeitos do número anterior e do artigo n.º 290.º -A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato.

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Parte III

Disposições Finais

Cláusula 24.ª

Requisitos legais de Segurança e Saúde no Trabalho

No âmbito da segurança e saúde no trabalho, devem cumprir o disposto nas seguintes disposições legais:

-Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013 de 27 de agosto - Regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço e requisitos de acesso e exercício das atividades das empresas de manutenção e inspeção de instalações de elevação;

-Lei n.º 65/2013 de 27 de agosto - Requisitos de acesso e exercício das atividades das empresas de manutenção de instalações de elevação e das entidades inspetoras de instalações de elevação, e seus profissionais;

-Despacho n.º 14316/2003 de 23 de julho - Modelo e respetivas instruções de certificado de inspeção periódica de uma instalação (ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou tapete rolante);

-Decreto-lei n.º 103/2008 de 24 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2011 de 20 de junho e Decreto-Lei n.º 58/2017 de 9 de junho - O adjudicatário deve adquirir componentes de ascensores que cumpram com os princípios gerais de segurança;

-Despacho n.º 3084/2015 de 26 de março – Lista de normas portuguesas relativas a ascensores;

-Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro e alterações posteriores, Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 118/2019 de 21 de agosto e Regulamento (UE) 2016/425 de 9 de março de 2016 e Comunicação 2018/C 209/03 de 15 de junho de 2018 – O adjudicatário deve cumprir as exigências aplicáveis à marcação CE, ao tipo e utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI);

-Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de dezembro, alterada pela Portaria 178/2015 de 15 de junho -Prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 25.ª

Requisitos legais de ambiente

Em termos de matéria ambiental, devem cumprir o disposto nas seguintes disposições legais:

–Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e alterações posteriores - Regime geral da gestão de resíduos;

–Decreto-Lei n.º 63/2011 de 9 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril - Medidas de informação a prestar ao utilizador final através de etiquetagem e outras indicações sobre o consumo de energia;

–Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro e alterações posteriores - Regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto;

–Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto e alterações posteriores - Regime jurídico da deposição de resíduos em aterro;

–Decreto-Lei n.º 239/2003, de 4 de outubro e alterações posteriores - Regime jurídico do contrato de transporte rodoviário nacional de mercadorias;

–Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março e alterações posteriores- Relativo à transferência de resíduos;

–Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e alterações posteriores- Regulamento Geral do Ruído;

–Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril e alterações posteriores- Regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);

–Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro - Modelo de alvará de licença para realização de operações de gestão de resíduos;

–Decisão 2014/955/UE de 18 de dezembro - Lista Europeia de Resíduos;

–Regulamento (CE) n.º 1272/2008 de 16 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto e Decreto-Lei n.º 88/2015 de 28 de maio – Os produtos a utilizar devem estar conformes com a classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e mistura;

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

–Regulamento (CE) n.°1907/2006 e alterações posteriores e Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro - Registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).

Cláusula 26.ª

Requisitos legais de responsabilidade social

Em termos de responsabilidade social, devem cumprir o disposto nas seguintes disposições legais:

–Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores – a Entidade Adjudicatária deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores.

–A Entidade Adjudicatária deve preencher o impresso SIG.21 e entregar a cópia assinada à Entidade Adjudicante.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

4. Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à entidade adjudicante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

1. Salvo disposição em contrário, todos os prazos contados em dias, que constam no presente Caderno de Encargos, são referidos a dias de calendário, contando-se, consequentemente, os sábados, domingos e feriados.
2. Quando a contagem do prazo determinar que o seu termo ocorre a um sábado, domingo ou feriado, o ato a praticar terá como limite o primeiro dia útil que se lhes seguir.

Cláusula 29.ª

Resolução de litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação comunitária e portuguesa em vigor.

Av. Infante Santo nº 2, 1º/2º
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00